ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

LEI Nº 464/93

Aprova o Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1994 do Município de Cacoal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e Indireta, instituídos pelo Município que recebem transferências a conta deste orçamento, estima e fixa a despesa em CR$ 17.689.849.500, (dezessete bilões , seiscentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros reais).

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo I de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - Receitas Correntes	CR$	13.078.419.600,
Receita Tributária	CR$	454.822.420,
Receita Patrimonial	CR$	192.465.600,
Transferências Correntes	CR$	12.270.584.780,
Outras Receitas Correntes	CR$	160.546.800,

02 - Receitas de Capital	CR$	3.441.275.400,
Operações de Crédito	CR$	19.056.000,
Alienações de Bens	CR$	4.764.000,
Transferências de Capital	CR$	3.417.455.400,
Sub-Total	CR$	16.519.695.000,
03 - Administração Indireta	CR$	1.170.154.500,
Total Geral	CR$	17.689.849.500,

Art. 3º A despesa do Município de Cacoal , para o Exercício de 1994, é fixada em CR$ 16.519.695.000, (dezesseis bilhões, quinhentos e dezenove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil cruzeiros reais) para Administração Direta e CR$ 1.170.154.500, (hum bilhão, cento e setenta milhões, cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros reais) para Administração Indireta, totalizando em CR$ 17.689.849.500, (dezessete bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos cruzeiros reais), discriminados por funções e unidades Orçamentárias seguintes:

FUNÇÕES:

01 - Legislativa	CR$	1.937.745.000,
03 - Administração e Planej.	CR$	2.545.800.000,
04 - Agricultura	CR$	1.227.500.000,
08 - Educação e Cultura	CR$	3.863.050.000,
10 - Habitação e Urbanismo	CR$	1.613.000.000,
13 - Saúde e Saneamento	CR$	4.416.600.000,
15 - Assist. e Previdência	CR$	106.000.000,
16 - Transporte	CR$	810.000.000,
Sub-Total	CR$	16.519.695.000,

ESTADO DE RONDÔNIA

Câmara Municipal de Cacoal

Administração Indireta	CR$	1.170.154.500,
Total Geral	CR$	17.689.849.500,

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

- Órgão Legislativo	CR$	1.937.745.000,
- Órgão Executivo	CR$	123.300.000,
- Secert. Mun. Desenv. Econ. Soc. Coord.	CR$	1.100.500.000,
- Secret. Mun. de Obras e Serv. Públicos	CR$	4.207.000.000,
- Secretaria Mun. de Agricultura	CR$	1.227.500.000,
- Secret. Mun. de Educação e Cultura	CR$	3.853.050.000,
- Secret. Mun. de Desenv. e Meio Ambiente	CR$	448.000.000,
- Fundo Municipal de Saúde	CR$	3.596.600.000,
- Fundo Mun. p/Infância e Adolescente	CR$	26.000.000,
- Sub-Total	CR$	16.519.695.000,
- Administração Indireta	CR$	1.170.154.500,
- Total Geral	CR$	17.689.849.500,

Art. 4º Os órgãos da administração Indireta e Autarquias, instituídas pelo Município, que recebem transfe - rências a conta desta Lei, terão orçamento próprio elaborado e aprovado na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos,
em 21 de dezembro de 1993.

José Emílio Paulista M. de Almeida
Presidente
C.M.C.